ARQUIVO
Sala: 1
Estante: XIV
Prateleira: 2

Maximo Ramos

Este livro ha-de servir para a escripturação de todos os autos e termos de contractos que a Camara Municipal d'este concelho d'Evora celebrar.

Tem cincoentas folhas que todas vão numeradas e rubricadas com a minha rubrica.

Maximo Ramos de que uso.

Evora e Secretaria da Camara Municipal 13 de Dezembro de 1911.

O Presidente da Camara,

Maximo Ramos de Campos Pestana

Termo de arrendamento das Casas Nos 20 e 23 da Praça 1º de Maio.

Perante mim Secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo Presidente da mesma Camara e João José Rollim, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez, deu de arrendamento ao referido João José Rollim as casas numeros vinte e vinte e trez da Praça 1º de Maio. Que as rendas são, respectivamente, das quantias de quatro mil e setecentos reis e cinco mil reis mensaes, pagas adiantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario foi dito, que aceitava o presente arrendamento com as clausulas neste termo estipuladas, e do qual recebeu uma copia authentica para sua

Maximo Yomem

garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades Cavalleiro Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. E depois de este ser por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 12 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Maximo Yomem de Campos Rodrigues

A rogo de João José Rolim por não saber escrever

José Augusto Abrantes

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme Melchiades de Cavalleiro Pinto Bastos





Deste Fº

Termo de arrendamento da Casa Nº 22 da Praça 1º de Maio.

Perante mim secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo Presidente da mesma Camara, Dr. Maximo Yomem de Campos Rodrigues, e Esperança Florinda, residente n'esta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez, deu de arren-

damento á referida Esperança Florinda a casa numero vinte e dois da Praça 1º de Maio. Cuja renda é da quantia de tres mil e cincoenta reis mensaes, paga adiantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da entrega, digo, no acto da assignatura do presente termo. Este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar no dia um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a arrendataria se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pela arrendataria foi dito que aceitava o presente arrendamento com as clausulas neste termo estipuladas, e do qual recebeu uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Cavalleiro Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. Depois de este ser por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 12 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e assigno.

Mariano Mamede de Campos Bastos

Macau Ramos

Thiago de Esperança Florinda por não saber escrever
Joaquim Augusto Abrantes
Emilio da Cruz Dias Matta
Jayme Felicidades de Castro Pinto Nunes



Dito 500

Termo de arrendamento da Casa Nº 24 da Praça 1º de Maio.

Perante mim Secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo Presidente da mesma Camara, Dr. Joaquim Homem de Campos Rodrigues, e Umbelina Rosa, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez, deu de arrendamento á referida Umbelina Rosa a casa numero vinte e quatro da Praça 1º de Maio. Que a renda é da quantia de cinco mil reis mensaes paga adeantadamente no primeiro dia util do mez anterior á quelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente Termo. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar no dia um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar

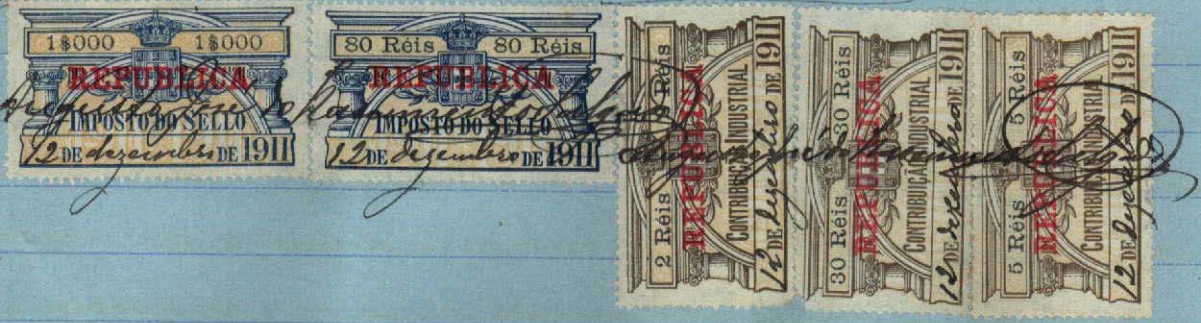
no dia trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a arrendataria se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pela arrendataria foi dito que acceitava o presente arrendamento com as clausulas nelle termos estipuladas, e do qual recebeu uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos, abonadores da secretaria d'esta Camara. Depois de este ser por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 12 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Manuel Lamas de Campos Rodrigues

a rogo de Umbelina Raza — José Monteiro

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos



Deste 500

Maria Nunes

Termo de arrendamento da casa C. da Praça 1º de Maio

Perante mim secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo Presidente da mesma Camara, Dr. Marcino Yomem de Campos Rodrigues, e Maria de Jesús Lourenço, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez, deu de arrendamento á referida Maria de Jesús Lourenço a casa C. da Praça 1º de Maio. Que a renda é da quantia de mil e quinhentos reis mensaes, paga adeantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar no dia um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a arrendataria se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pela arrendataria foi dito que acceitava o presente arrendamento com as clausulas neste termo estipuladas, e do qual recebeu uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta

e Jayme Melchiades de Cavalleiro Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. Depois de este ser por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 12 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, rubrico e tambem assigno

Marcino Homem de Campos Rodrigues

Mario de Jesus Lourenço

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme Melchiades de Cad.o Pinto Bastos



Dou fé.

Termo de arrendamento da casa E. da Praça 1.º de Maio.

Perante mim Secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Ex.mo Presidente da mesma Camara, Dr. Marcino Homem de Campos Rodrigues, e João Coelho, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez, deu de arrendamento ao referido João Coelho a casa E. da Praça 1.º de

Maio. Que a renda é da quantia de tres mil e quinhentos reis mensaes, paga adiantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro no acto da assignatura do presente termo. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar no dia um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Dezembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario foi dito que aceitava o presente arrendamento com as clausulas neste termo estipuladas, e do qual recebeu uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos, funccionarios da secretaria d'esta Camara. Depois de este ser por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 12 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Maximo Maximo de Campos Bastos

Augusto José do Nascimento Salgado

Emilio da Cruz Dias Matta.

Tag. mello de Leiria des de Cast.ª Vieira Matta

Data 500



Termo de arrendamento da casa G. da Praça 1.º de Maio.

Perante mim Secretario da Camara Municipal d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Ex.mo Presidente da mesma, Dr. Manuel Homem de Campos Rodrigues e Francisco de Sá Mesquita, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em uma sessão de sete do corrente mez, deu de arrendamento ao referido Francisco de Sá Mesquita a casa G. da Praça 1.º de Maio. Que a renda é da quantia de tres mil quinhentos e cincoenta reis mensaes, paga adiantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que o arren-

Marcino Homem

datario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario foi dito que aceitava o presente arrendamento com as clausulas neste termo estipuladas, e do qual recebeu uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades Cavalleiro Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. Depois de este ser por mim lido acharam-no conforme. Evora, 12 de Dezembro de 1911.
Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.
Marcino Homem de Carvalho Teixeira
Francisco de Sá Margarita
Emilio da Cruz Dias Matta
Jayme Melchiades de Cad. Pinto Bastos Director



Termo de arrendamento da casa H da Praça 1º de Maio.

Perante mim secretario da Camara Municipal d'Evora Augusto José do Nascimento Salgado, com

parecerão o Exmo. Presidente da mesma Camara
Dr. Maximino Homem de Campos Rodrigues, e Leopoldina
viuva do Capitão Vinhaes, residente d'esta cidade. E pelo
mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão
de sete do corrente mez, deu de arrendamento á referida
Leopoldina do Capitão Vinhaes a casa H da Praça
1º de Maio. Que a renda é da quantia de cinco mil
e duzentos reis mensaes, paga adiantadamente no
primeiro dia util do mez anterior áquelle a que diz
ser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto
da assignatura do presente termo. Que este arren-
damento é feito pelo tempo de um anno, a começar
em um de Janeiro de mil novecentos e doze e a ter-
minar em trinta e um de Dezembro de mil nove-
centos e doze. Que a arrendataria se deve sujeitar a
todas as condições e penalidades determinadas
no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e
dez. Pela arrendataria foi dito que acceitava o pre-
sente arrendamento com as clausulas neste termo
estabelecidas, e do qual recebeu uma copia authen-
tica para sua garantia. Foram testemunhas pre-
sentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Abel
Chiados de Cavalleiro Pinto Bastos, amanuenses da
secretaria d'esta Camara. Depois d'este ser por mim
lido, acharam-no conforme. Evora, 12 de Dezembro de 1911.

Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Maximo Ramos de Campos Rodrigues

Eugenio Dias da Cunha Vinhas

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme Melchiades de Castro Pinto Bastos

Dito 500 rs



Termo de arrendamento da Casa da Torre da Menagem a José Gomes Severino.

Perante mim secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Ex.mo Presidente da mesma Camara, Dr. Maximo Ramos de Campos Rodrigues e o cidadão José Gomes Severino, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez deu de arrendamento ao dito José Gomes Severino a casa da Torre da Menagem em dita cidade, sob as seguintes condições. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno.

Que a renda é da quantia de mil reis mensaes, paga adeantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario foi dito que aceitava o presente arrendamento com as clausulas neste termo estipuladas, e do qual receberá, para sua garantia, uma copia authentica. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Carvalino Pinto Bastos, amanuenses da Secretaria d'esta Camara. Depois de por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 12 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, Secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Manoel Gomes de Campos Rodrigues

Joaquim Severino

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme Melchiades de Carvalino Pinto Bastos

Augusto José do Nascimento Salgado



Maximo Homem

Termo de arrendamento do Quintal pequeno do edificio de Santa Mónica

Perante mim Secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo. Presidente da mesma Camara, Dr. Maximo Homem de Campos Rodrigues, e o cidadão Antonio Gomes Namorado, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez deu de arrendamento ao referido Antonio Gomes Namorado o quintal pequeno do edificio de Santa Mónica d'esta cidade. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a renda é da quantia de quatrocentos e sessenta reis mensaes, paga adiantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario foi dito que

acceitava o presente arrendamento com as clausulas
neste termo estipuladas, e do qual acceitou uma copia
authentica para sua garantia. Foram testemunhas
presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Mel-
chiades Cavalleiro Pinto Bastos, amanuenses da Secre-
taria d'esta Camara. E dito isto por mim me lido,
acharam-no conforme. Evora, 17 de Dezembro de 1911.
Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, Secretario da ca-
mara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.
Maximo Homem de Campos Rodrigues
Emilio da Cruz Dias Matta
Jayme Melchiades de Cavalleiro Pinto Bastos



Termo de arrendamento da Casa N.º
8 do edificio de Sta. Monica, com quintal.

Perante mim secretario da Camara Municipal
d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compa-
receram o Exmo. Presidente da mesma Camara Dr.
Maximo Homem de Campos Rodrigues, e José
do Nascimento. E pelo mesmo Presidente foi dito

Nascimento Ramos

que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez, deu de arrendamento ao referido José do Nascimento, residente nesta cidade, a casa numero oito, com quintal, do edificio de Santa Monica, d'esta mesma cidade. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno, a começar em um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um do mesmo anno, isto é, de Dezembro do mesmo anno. Que a renda é da quantia de dois mil duzentos e trinta reis mensaes, paga adiantadamente no primeiro dia util do mez a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario foi dito que aceitava o presente arrendamento com as clausulas ácerca deste termo estipuladas, e do qual recebeu uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. E dipois de ser por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 13, de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz

escrever, subscreveo e tambem assigno.

Manoel Ramos de Campos Rodrigues

José do Nascimento

Emilio da Cruz Dias Matta

Jorge Seleziades de Cas. Vitto Bastos

Teste 500 rs



Termo de arrendamento da Casa N: 1 do edificio de São Paulo.

Perante mim secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo. Presidente da mesma Camara, Dr. Manoel Ramos de Campos Rodrigues, e o cidadão Antonio Vicente Paschoal, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez deu de arrendamento ao referido Antonio Vicente Paschoal a casa numero um do edificio de São Paulo d'esta cidade. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a renda é da quantia de oitocentos

Maximo Hermes

e trinta réis mensaes, paga adeantamento no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario foi dito, que aceitava o presente Arrendamento com as clausulas neste termo estabelecidas, e do qual recebeu uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos, funccionarios da secretaria d'esta Camara. E depois de este ler por mim lido, acharam-no conforme.

Evora, 13 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Maximo Hermes de Campos Rodrigues

Antonio Vicente Pacheco de

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos

Testemunhas



Termo de arrendamento das casas nos. 2 e 3 do edificio de São Paulo.

Perante mim secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo. Presidente da mesma Camara, Dr. Marcino Yanem de Campos Rodrigues, e o cidadão Antonio Anselmo Dias, residente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de sete do corrente mez, deu de arrendamento ao dito Antonio Anselmo Dias, as casas numeros dois e trez do edificio de São Paulo, d'esta cidade. Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a renda é da quantia de dois mil quatro centos e sessenta reis mensaes, pelas duas, paga adiantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario foi dito que acceitava o presente arrendamento com as clausulas neste termo

Maximo Nunes

estipuladas, e do qual receben uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades Cavalleiro Leitão Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. E depois de este ser por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 13 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Maximo Nunes de Campos Rodrigues

Antonio Marcelino Dias

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme [illegible]

Deste 50 reis



Termo de adjudicação do sangue e resíduos do matadouro a David Ramalhinho.

Perante mim secretario da Camara Municipal d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Ex.mo Presidente da mesma Camara, Dr. Maximo Nunes de Campos Rodrigues, e os cidadãos David Ramalhinho e Luiz Antonio

Nesta, residentes nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em uma sessão de sete do corrente mez, adjudicou ao cidadão Luiz Ramalhinho, digo, David Ramalhinho, o talho que reside no Matadouro d'esta mesma cidade, sob as condições seguintes: 1ª Que o preço da adjudicação é da quantia de dezseis mil e oito centos reis. 2ª Que o referido preço será pago até finta de Junho do anno de mil novecentos e doze, na Thesouraria da Camara, sem quebra ou diminuição. 3ª Que a mesma adjudicação é pelo prazo de um anno, a contar de um de Janeiro de mil novecentos e doze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. 4ª Que fica obrigado a talar diariamente, á hora que lhe fôr indicada pelo inspector do Matadouro, as cousas arrematadas que são as constantes do Artº 33º do respectivo regulamento, com excepção dos estomagos, e quando alguns não fizer, poderão essas cousas ficar pertencendo ao Municipio sem que elle adjudicatario possa allegar pretesto para não effectuar o pagamento na integra. E sendo acceites pelo dito adjudicatario, David Ramalhinho, as presentes condições e preço da adjudicação, foi pelo cidadão Luiz Antonio Nunes declara-

Recebeu os talhos que ficaram vagos por morte de Luiz Ramalhinho e o talho que deixou = e oitocentos reis = [illegible]

Maximo Hanem

do que fica por fiador e principal pagador do adjudicatario e obriga tambem ao exacto cumprimento d'este contracto. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Heleniades de Cavalleiro Pinto Bastos, funccionarios da Secretaria d'esta Camara. Depois de este ser por mim lido, acharam-no conforme. Evora, 13 de Dezembro de 1911.
Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno
Maximo Hanem de Campos Cabreira
Jayme Heleniades de Cavalleiro Pinto Bastos
Luis Antonio Neiva
Emilio da Cruz Dias Matta
Jayme Heleniades de Cavalleiro Pinto Bastos
Augusto José do Nascimento Salgado
Este termo foi por mim escripto. Ramalhinho por não saber escrever — José Augusto Abranches



Termo de aluguel para 1912, de algumas bancas de marmore para venda de peixe do mercado 1º de Maio.

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e onze, perante mim Secretario da Camara Municipal d'este concelho, e no edificio da mesma Camara, compareceram: O Presidente da mesma

Camara, Ex.mo Dr. Marcino Homem de Campos Rodrigues, e os cidadãos: Innocencio dos Santos - Geraldo de Sá Mesquita - Procopio Maria - Francisco da Cruz - João Eduardo Mendes Junior - Maria da Encarnação - Lino Antonio - Antonio Francisco dos Anjos e Custodia Augusta Monteira, estes na qualidade de ~~arrendatarios~~ alugatarios de algumas barracas de marmore para venda de peixe, do mercado 1º de Maio, e os cidadãos Francisco de Sá Mesquita - José Lopes Valerio - Innocencio João Louro - Antonio Francisco Themudo - Joaquim Tavares Fernandes e Chrispim dos Santos Barradas, na qualidade de fiadores, sendo o primeiro fiador do primeiro e segundo ~~arrendatarios~~ alugatarios, o segundo do terceiro, o terceiro do quarto, o quarto do quinto, o quinto do sexto arrendatario, o sexto do setimo, sendo os oitavo e nono arrendatarios dispensados de fiador, por se terem compromettido ao pagamento adiantado e por inteiro, no principio de Janeiro de mil novecentos e doze, do preço do aluguer das barracas que arrematarão. Pelo mesmo Ex.mo Presidente foi dito que em virtude da authorisação que a Camara Me conferio em sessão de sete do corrente mez, confirma pelo presente termo o aluguel para o anno de mil novecentos e doze

Reunião extraordinaria - declarou que fizera a arrematação - o Exmo Presidente - quatro ... - o arrematante ... - o Secretario - ... - Declaro

Marmore Mineiro

das bancas de marmore abaixo designadas, cujas licitações tiveram tambem logar no mesmo dia, perante a mesma camara, sob as seguintes condições: Que a collocação dos bancos será indicada pelo Snr. Vereador respectivo pelouro ou por pessoa por elle encarregada. Que os arrendatarios ou os seus fiadores não poderão sublocar sem authorisação da Camara, ou do dito Snr. Vereador, os seus respectivos arrendamentos. Que os arrendatarios se obrigam ao cumprimento do Codigo de Posturas na parte applicavel. Que não poderão allegar caso algum fortuito, solitum ou insolitum, para não satisfazerem na Thesouraria da Camara no primeiro dia util do começo de cada semestre, adeantadamente, a importancia dos alugueres. Pelos ditos arrendatarios e seus fiadores foi dito que por sua pessoa e bens, em especial, se responsabilisam pelo exacto cumprimento das condições d'este contracto, declarando ainda os fiadores responsabilisarem-se pelo pagamento dos alugueres no caso de falta. As bancas alugadas e preço são as seguintes: A N.º 1 por seis mil e cincoenta reis (6$050) a Innocencio dos Santos. As N.os 2 e 3 a Geraldo de Sá Mesquita pelos respectivos preços de dezenove mil e oitocentos (19$800 rs.) e 22$606 (vinte e dois mil e seiscentos reis). A N.º 4 a

Procopio Maria, por vinte e quatro mil e cem (24:100). A N.º 5 a Francisco da Cruz por dezoito mil e novecentos reis (18:900). A N.º 6 a João Eduardo Mendes Junior por quarenta mil cento e cincoenta reis (40:150). A N.º 7 a Maria da Encarnação por dezoito mil novecentos e cincoenta reis (18:950). As N.os 10 e 11 a Lino Antonio pelos preços de quatorze mil novecentos e quarenta (14:940) e quinze mil quatrocentos e quarenta (15:440). A N.º 18 a Antonio Francisco dos Anjos por 5:050 reis (cinco mil e cincoenta reis). A N.º 19 a Custodia Augusta Monteiro por doze mil novecentos e trinta reis (12:930 reis). Para constar se lavrou o presente termo que vae ser assignado pelo Ex.mo Presidente da Camara e pelos locatarios Geraldo de Sá Mesquita - João Eduardo Mendes Junior e Custodia Augusta Monteiro, assignado a rogo dos restantes que declararam não saber escrever, José Augusto Abrantes, official de diligencias da Administração do Concelho. Assignam tambem o presente termo os respectivos fiadores. Foram testemunhas constituintes presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos, guarnecses d'esta Camara. Evora, 13 de Dezembro de 1911. Eu, Augusto José do Nascimento

Magnus Hannes

to Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Magnus Hannes de Campos Rodrigues
Francisco de Sá Menezes
José Eduardo Mendes Junior
Custodia Augusta Monteiro
Jayme Augusto Martins
Francisco de Sá Menezes
José Lopes Valerio
Innocencio José Lourenço
Antonio Francisco Ferreira
Joaquim Soares Fernandes
Chrysogono dos Santos Bandeira
Emilio da Luz Dias Motta
Joaquim Heleodoro de Carvalho Martins





Deste 500 $

Termo de fiança prestada por Bernardino José Appolonio, como proprietario dos talhos Nº 14 na rua Ramão Ramalho e Nº 15 na Pça. 1º de Maio d'esta cidade.

Aos cinco dias do mez de Janeiro de mil nove centos e doze, nesta cidade d'Evora e paços do concelho, onde eu secretario da camara vim, compareceram: o Exc.mo Presidente da mesma camara Dr. Marcino Hamem de Campos Rodrigues e os cidadãos Bernardino José Appolonio, commerciante, residente nesta dita cidade (1 digo) residente em Arraiollos e Antonio Joaquim Caeiro commerciante, residente nesta dita cidade. Pelo cidadão Bernardino José Appolonio, foi dito em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas. Que é proprietario dos talhos numeros quatorze na rua Ramão Ramalho e numero quinze na Praça 1º de Maio d'esta referida cidade, para venda de carnes de gado vaccum, carneiro e cabrado, e por isso se acha incurso nas disposições do Art.º 116 e seus §§ do codigo de posturas municipaes, pelo que offerece para seu fiador o cidadão Antonio Joaquim Caeiro que declarou na presença das mesmas testemunhas responsabilisar-se, muito de sua livre vontade, pelas multas em que o seu afiançado possa incorrer como proprietario do referido talho, no caso de falta de pagamento do mesmo. Pelo Exc.mo Presidente tambem foi dito que em nome da camara que representa e em cumprimento do estabelecido na citada postura acceita para fiador na forma indicada o cidadão Antonio Joaquim Caeiro. Por

Maximo Ramos

ser verdade se lavrou este termo que vae assignado pelo Exc.mo Presidente, fiador e testemunhas. Assignando a rogo do outhorgante Bernardino José Abelaniz, que declarou não saber escrever, José Augusto Abrantes, servindo de testemunhas Emilio da Cruz Dias Matta e João Vicente Ribeiro, ambos empregados municipaes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Maximo Ramos de Campos Rodrigues

José Augusto Abrantes

Antonio Joaquim Caeiro

Emilio da Cruz Dias Matta

João Vicente Ribeiro

Augusto José do Nascimento Salgado





Deste Sello

Termo de arrendamento da Casa n.º 9 do edificio de S.ta Monica.

Perante mim secretario da Camara Municipal d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exc.mo Presidente da mesma Camara Dr. Maximo Ramos de Campos Rodrigues e José do Nascimento. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de 4 do corrente mez, deu de arrendamento ao referido José do Nascimento, residente n'esta cidade a casa numero nove do edificio de S.ta Monica, d'esta mesma cidade. Em cento

arrendamento é feito pelo tempo que decorre da data do presente termo e a terminar em trinta e um de Dezembro do corrente anno. Que a renda é da quantia de nove centos e dez reis mensaes paga adiantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Fevereiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil nove centos e dez. Pelo arrendatario foi dito que aceitava o presente arrendamento com as clausulas neste termo estipuladas e do qual recebeu uma copia authentica para sua garantia. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Cavalleiro Pinto Bastos amanuenses da secretaria desta Camara. E depois de ser por mim lido, acharam-no conforme. E vara 5 de Janeiro de 1912. Eu Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Manoel Moreira de Campos Monteiro

José do Nascimento

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme Melchiades de Cavalleiro Pinto Bastos

Augusto José do Nascimento Salgado









Deste sello

Termo de adjudicação da empreitada da grande reparação em parte da estrada da circumvalação da cidade, cuja empreitada comprehende o detalhe nº 1 - Entre a Porta da Lagôa e a rua Serpa Pinto na esetensão de 2:200^{m2} a Luiz Francisco da Silva, pela quantia de 650$000 reis.

Perante mim secretario da Camara Municipal do concelho d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Dr. Marcellino Homem de Campos Rodrigues, Presidente da dita Camara e o cidadão Luiz Francisco da Silva, casado, residente n'esta cidade. Pelo Exmo Presidente foi dito que a Camara em uma sessão de 8 do corrente mez, adjudicou ao Dito Luiz Francisco da Silva a empreitada da grande reparação em parte da estrada da circumvalação da cidade cuja empreitada comprehende o detalhe nº 1 - Entre a Porta da Lagôa e a rua Serpa Pinto na esetensão de dois mil e duzentos metros quadrados, sob as seguintes condições: Que o preço porque foi adjudicada é de seiscentos e cincoenta mil reis. - Que o arrematante tem de satisfazer a todas as condições do seu contracto no praso de sessenta dias, a contar da data em que forem intimados (diga) data em que fôr intimado para lhe dar execução. Esta intimação passará o competente Recibo. - Que o arrematante fica sujeito ás clausulas e condições geraes de Obras Publicas de vinte oito de Abril de mil oito centos setenta e oito e caderno de encargos de Viação Municipal de vinte e quatro de Março

de mil oito centos e setenta e quatro, na parte que lhe fôr applicavel. - Que o prazo de garantia é tres mezes a partir da data da recepção provisoria. - Que o pagamento de cada detalhe ou do todo, será feito em duas prestações: a primeira por todo o mez de Maio e a segunda e ultima por todo o mez de Julho. D'estas prestações se deduzirão dez por cento que juntamente com o deposito definitivo servirão de garantia á execução do contracto. - Que o empreitado será primitivamente cilindrado a seco, e depois de ensaibramento levará tantas corridas de cilindro quantas forem necessarias para a sua completa consolidação. - Que todos os trabalhos tanto de abertura de caixa, como de empedramento e ensaibramento, serão previamente fiscalisados pelo empregado que a Camara encarregar d'este serviço, ficando o arrematante obrigado a substituir immediatamente o que o referido empregado julgar não estar nas devidas condições. - Que, quando o arrematante não cumprir o contracto no prazo indicado na segunda condição, poder-se-ha rescindil-o, revertendo a favôr da Camara as quantias retidas em deposito, ou executar os serviços contractados por administração, correndo qualquer excesso de despeza ou augmento de preço por conta do arrematante. - Paragrafo unico: Acto de rescisão do contracto é um direito que a Camara exerce definitivamente. Pelo empreiteiro foi dito que aceita este contracto com todas as clausulas e condições n'elle declaradas e que se obriga ao seu exacto cumprimento. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e João Vicente Ribeiro ambos empregados

Manuel Nunes

na secretaria d'esta Camara, aos quaes vão assignar este termo depois de lhe ser lido e declararem conforme. Secretaria da Camara Municipal d'Evora, 14 de Fevereiro de 1912. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscreve e tambem assigno

Manuel Nunes de Campos Rodrigues

Luiz Francisco da Silva

Emilio da Cruz Dias Matta

João Vicente Ribeiro

Augusto José do Nascimento Salgado



d'este 500 reis



Declaro, em tempo, que o empreiteiro Luiz Francisco da Silva me apresentou documento comprovativo de ter feito na thesouraria da Camara, o deposito definitivo da quantia de trinta e dois mil e quinhentos reis, ou seja, cinco por cento da importancia por que lhe foi adjudicada a empreitada supra, para garantia do contrato - O secretario da Camara

Augusto José do Nascimento Salgado

Termo de adjudicação da empreitada da grande reparação em parte da estrada da circumvalação da cidade, cuja empreitada comprehende, o detalhe nº 2, entre a Porta d'Aviz e o Rocio de S. Braz, e o nº 4 entre a Porta do Rocio e Moinho do Cutarto na extensão de 2.000 metros quadrados cada um, respectivamente pela quantia de 585$000 reis e 590$000 reis a Francisco Brito Mendes.

Perante mim secretario da Camara Municipal do concelho d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Dr. Maximo Ramon de Campos Rodrigues, Presidente da dita Camara e o cidadão Francisco Brito Mendes, casado, residente nesta cidade. Pelo Exmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de 8 do corrente mez, adjudicou ao dito Francisco Brito Mendes a empreitada da grande reparação em parte da estrada da circumvalação da cidade, cuja empreitada comprehende, o detalhe nº 2, entre a Porta d'Aviz e o Rocio de S. Braz e numero quatro entre a Porta do Rocio e Moinho do Cutarto na extensão de dois mil metros quadrados cada um, sobas seguintes condições: Que o preço porque foi adjudicada cada um é de respectivamente quinhentos e oitenta e cinco mil reis e quinhentos e noventa mil reis. - Que o arrematante tem de satisfazer a todas as condições do seu contracto no prazo de sessenta dias, a contar da data em que forem intimados para lhes dar execução. D'esta intimação passará o competente recibo. Que o arre-

Manuel Moreira

matante fica sujeito ás clausulas e condições geraes de Obras Publicas de vinte e oito de Abril de mil oito centos e setenta e oito e cadernos de encargos de Viação Municipal de vinte e quatro de março de mil oito centos e setenta e quatro, na parte que lhes for applicavel. Que o prazo de garantia é tres mezes a contar da data de acceitação provisoria. Que o pagamento de cada detalhe ou do todo, será feito em duas prestações: a primeira por todo o mez de Maio e a segunda e ultima por todo o mez de Junho. Destas prestações se deduzirão dez por cento que juntamente com o deposito definitivo servirão de garantia á execução do contracto. Que o empreiteiro será primitivamente cilindrado a seco, e depois de embaibramento levará tantas carridas de cilindro quantas forem necessarias para a sua completa consolidação. Que todos os trabalhos tanto de abertura de caixa, como de empedramento e ensaibramento, serão previamente fiscalisados pelo empregado que a Camara encarregar deste serviço, ficando o arrematante obrigado a substituir immediatamente o que o referido empregado julgar não estar nas devidas condições. Que se o arrematante não cumprir o contracto no prazo indicado na segunda condição, poder-se-ha rescindil-o, revertendo a favor da Camara as quantias retidas em deposito, ou executar os serviços contractados por administração, correndo qualquer excesso de despeza ou augmento de preço por conta do arrematante. Paragrafo unico. O acto de rescisão do contracto é um direito que a Camara exerce definitivamente. Pelo empreiteiro foi dito que acceita este contracto com todas as clausulas e condições nelle escara-

dos e que se obriga ao seu exacto cumprimento. e me apresentou documento comprovativo de ter feito na thesouraria da Camara o deposito definitivo da quantia de cincoenta oito mil setecentos cincoenta reis, ou seja, cinco por cento da importancia por que lhe foi adjudicada a empreitada para garantia do mesmo contracto. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e João Vicente Ribeiro — ambos empregados na secretaria desta Camara, os quais vão assignar este termo depois de lhe ser lido e de o acharem conforme. Secretaria da Camara Municipal d'Evora 14 de Fevereiro de 1912. Eu, Augusto José Do Nascimento Sodgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Marcinno Antunes de Sampaio Rodrigues

Francisco de Brito Mendes

Emilio da Cruz Dias Matta

João Vicente Ribeiro

Augusto José do Nascimento Sodgado





Deste 500 reis

Termo da adjudicação da empreitada da grande reparação em parte da estrada da circumvalação da cidade, cuja empreita-

Maximo Nunes

da comprehende o detalhe nº 3 entre as Portas do Rocio e Capella de S. Braz – Da Rampa á Capella do mesmo nome e da Rampa á estrada do Chafariz d'El-Rei na extensão de 2.400m2 pela quantia de 706$000 reis a Joaquim Brito Mendes.

Perante mim secretario da Camara Municipal do concelho d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Dr. Maximo Estevam de Campos Rodrigues, Presidente da dita Camara e o cidadão Joaquim Brito Mendes, casado, residente nesta cidade. Pelo Exc.mo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de 20 do corrente, adjudicou ao dito Joaquim Brito Mendes a empreitada da grande reparação em parte da estrada da circumvallação da cidade cuja empreitada comprehende o detalhe numero trez entre as Portas do Rocio e Capella de S. Braz – da Rampa á Capella do mesmo nome e da Rampa á estrada do Chafariz d'El-Rei na extensão de dois mil e quatro centos metros quadrados, sob as seguintes condições. – Que o preço por que foi adjudicada é de sete centos e seis mil reis. – Que o arrematante tem de satisfazer a todas as condições do seu contracto no praso de sessenta dias a contar da data em que forem intimados para lhes dar execução. Desta intimação passará a competente recibo. – Que o arrematante fica sujeito ás clausulas e condições geraes de Obras Publicas, de vinte e oito de Abril de mil oito centos e setenta e oito e caderno de encargos de Viação Municipal de vinte e quatro de Março de mil oito

centes e setenta e quatro, na parte que lhe fôr applicavel. - Que o prazo de garantia é tres mezes a partir da data de acceitação provisoria. - Que o pagamento será feito em duas prestações: a primeira por todo o mez de Maio e a segunda ultima por todo o mez de Junho. Destas prestações se deduzirão dez por cento que ficarão como deposito definitivo servirão de garantia á execução do contracto. - Que o empregado (digo) empedrado será primitivamente cilindrado a seco, e depois do ensaibramento levará tantas carreiras de cilindro quantas forem necessarias para a sua completa consolidação. - Que todos os trabalhos tanto de abertura de caixa, como de empedramento e ensaibramento, serão brevemente fiscalisados pelo empregado que a Camara encarregar deste serviço, ficando o arrematante obrigado a substituir immediatamente o que o referido empregado julgar não estar nas devidas condições. - Que se o arrematante não cumprir o contracto no prazo indicado na segunda condição, poder-se-ha rescindil-o, revertendo a favôr da Camara as quantias retidas em deposito, ou executar os serviços contratados por administração, correndo qualquer excesso de despeza ou augmento de força por conta do arrematante. Paragrafo unico: O acto de rescisão do contrato é um direito que a Camara exercerá definitivamente. Pelo empreiteiro foi dito que acceitava este contracto com todas as clausulas e condições nelle exaradas e que se obriga ao seu exacto cumprimento e me apresentou documento comprova

tivo de ter feito na thesouraria da Camara o deposito definitivo da quantia de trinta e cinco mil e trezentos reis ao seja cinco por cento da importancia por que lhe foi adjudicada a empreitada, para garantia do mesmo contrato. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e João Vicente Ribeiro ambos empregados na secretaria desta Camara, os quaes vão assignar este termo depois de lhe ser lido e de o achar em conforme. Secretaria da Camara Municipal d'Evora 14 de Fevereiro de 1912. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscreveo e tambem assigno

Manuel Mariano de Carvalho Rodrigues

Joaquim de Brito Mendes

Emilio da Cruz Dias Matta

João Vicente Ribeiro





Deste 500 reis

Termo de arrendamento do Theatro Garcia de Resende e suas dependencias, inclindo o botequim a Joaquim Francisco da Silva pela quantia de 100$600 reis

Aos dezenove de Abril de mil novecentos e doze, n'esta cidade e Paços do concelho, perante mim secretario da Camara

Municipal compareceram: os Exc.mo Snrs. Dr. Maximo Hermenegildo Tompsos Rodrigues, Presidente da Camara Municipal d'Evora, Joaquim Francisco da Silva, professor do Lyceu Central d'esta cidade e Antonio Simões Paquête, thesoureiro residentes n'esta cidade. Pelo Excellentissimo Presidente foi dito em presença das testemunhas ideneas adeante nomeadas e no fim assignadas, que em nome da Camara que representa, e por deliberação tomada em sua sessão de hontem, adjudicava, em conformidade com a hasta publica, a Joaquim Francisco da Silva o Theatro Garcia de Rezende, com todas as suas dependencias, incluindo o botequim, sob as seguintes condições: 1ª Que o arrendamento é pelo tempo que decorre desde a data da adjudicação até 30 de Junho do corrente anno. §unico. Que n'este arrendamento se comprehende o edificio do Theatro e suas dependencias, (excepto o botequim) como o respectivo scenario, mobilia e accessorios, sendo comtudo o arrendatario obrigado a conservar nos baixos do palco e onde actualmente se encontra, a Associação dos Bombeiros Voluntarios, nas mesmas condições e regalias que têm á data d'este contracto. 2ª Que o arrendatario tem o direito de explorar por meio de espectaculos comdignos da cidade, o referido Theatro, mas deverá submetter previamente á approvação do respectivo Vereador, o programma d'esses espectaculos. §Unico. Que durante o tempo do arrendamento, fica obrigado a dar, pelo menos, quatro espectaculos, sob pena de trinta mil réis de multa, por cada um que faltar para este numero. 3ª Que

Macunaima Moreira

Acto da assignatura

o preço da renda é a quantia de cem mil e seis centos reis pagos adeantadamente, em duas prestações iguaes, sendo a primeira no dia 2 de Maio e a segunda no dia 1 de Junho. 4º No caso da Camara querer dar alguma recita ou precisar do theatro para qualquer festejo publico, o arrendatario é obrigado a cedel-o da mesma forma como o recebeu, não tendo direito por isso a qualquer indemnisação. - 5º O arrendatario fica obrigado a respeitar o direito de propriedade dos camarotes de primeira ordem nº 19 e 20; a reservar os camarotes tambem de 1ª ordem numeros 29 e 38, respectivamente para a Camara e Excellentissimo Governador Civil; a frisa nº 3 para o Snr. Administrador do concelho e autoridades policiaes e fauteuil nº 39 para a Guarda Republicana. 6º O pessoal empregado na Caixa do Theatro será o constante da relação transcripta n'este contracto, não podendo nenhum d'estes empregados ser substituido sem autorisação do Vereador e na sua auzencia, do Fiscal do Theatro. §1º Além d'este pessoal deverá ter no botequim as criadas que forem necessarios para o serviço do publico e o numero de empregados precisos nos demais compartimentos accessiveis aos espectadores, as quaes deverão estar sempre decentemente trajados. §2º É obrigado a pagar todas as despezas a que der causa com o augmento de pessoal de serviço, quando se reconheça que assim é preciso para commodidade do publico. §3º No quadro do pessoal a que já se fez referencia não está incluido o guarda permanente do theatro que é da exclusiva

nomeação da Camara e por ella remunerado. Este empregado só recebe ordens do Vereador ou Fiscal do Theatro.
7º O arrendatario fica obrigado a reparar todos estragos produzidos no theatro, com excepção dos resultantes de casos de força maior, taes como incendio casual, ou outros não previstos, e a manter o aceio e a decencia durante as representações ou espectaculos, mantendo egualmente a prohibição de se fumar na Caixa e sala de espectaculos. 8º Não pode ceder o theatro, o salão ou qualquer dependencia do theatro para reuniões ou conferencias politicas, sem licença do Vereador. 9º A contribuição predial, industrial ou quaesquer impostos, incluindo o de sello, serão pagos pelo arrendatario, bem como as licenças e todas as despezas preparatorias da exploração. 10º A contribuição predial a que se refere a condição anterior será paga á Camara no mez de Janeiro do corrente anno, mediante o certificado passado pela Repartição de Finanças. 11º Correm por conta do arrendatario todas as despezas de illuminação, taes como o aluguer de contadores, consumo de gaz, chaminés, mangas, etc. § 1º Para este fim entender-se-ha directamente com a respectiva companhia. § 2º É expressamente prohibido illuminar a luz electrica qualquer dependencia do theatro, sem para a forma de o fazer haver entendimento com o respectivo vereador. 12º Findo o praso do arrendamento, o arrendatario fica obrigado a entregar tal qual o recebeu, o edificio do theatro, e to-

Macario Ramos

do o cenario e valores moveis e immoveis, sendo obrigado a reparar os estragos que não forem occasionados pela acção natural do tempo. 12º O arrendatario fica obrigado, nas occasiões em que não haja espectaculo, a franquear o theatro a qualquer visitante. 13º A Camara delega no respectivo Vereador, Por em quem o represente, os necessarios poderes para, como fiscal, vigiar pelo exacto cumprimento deste contracto e de prompto poder resolver qualquer duvida ou embaraço que se apresente durante o periodo do arrendamento e sobre tudo o mais que entender ser indispensavel e urgente, tendo para isso direito a occupar qualquer logar durante e de sua escolha, nas noites de espectaculo e bem assim a percorrer todo o theatro sempre que entender conveniente. §Unico - O Vereador communicará, por escripto, ao arrendatario qual é o empregado da Camara que exerce as funcções de fiscal nos termos deste artigo. 14º Que o arrendatario fica obrigado a guarnecer o botequim de mobilia e objectos de serviço na quantidade necessaria e proporcional ao numero de espectadores que o theatro comportar, devendo ser tudo de qualidade decente e condigna com o theatro. §º Unico - Deverá substituir immediatamente todos os artigos a que se refere esta condição, quando o Vereador ou fiscal os julgar improprios do serviço Publico. 16º Incorrerá na multa de **vinte mil reis** por cada noite de espectaculo em que tenha o botequim fechado ou desprovido dos mais vulgares artigos de consumo, incluin-

+

do o tabaco. 17º É obrigado a ter bateute ao publico, na sala do bateguim, em tabolicado, a lista collocada em quadros, das preços das artigos que vender sob pena de cinco mil reis de multa, por cada vez que transgredir. 18º Não poderá allegar caso algum para não pagar integralmente a renda nas epocas estipuladas. 19º O mobiliario do theatro só póde ser empregado no proprio theatro ou em serviço da Camara. 20º Pagará quinhentos réis de multa por cada individuo que for encontrado a fumar nos logares do theatro prohibidos para tal fim. 21º São competentes para applicar as multas a que se referem estas condições o Vereador e o Fiscal do Theatro. §º Unico. Estas multas serão entregues pelo arrendatario, no cofre do municipio, no praso de cinco dias a contar da data da transgressão. 22º A falta de cumprimento de qualquer condição déste contracto importa a sua immediata rescisão. 23º É obrigado a dar fiador idoneo que assignando o respectivo contracto se responsabilise pela renda, contribuição e multas que lhe sejam applicadas. Relação do pessoal = Ordinario - João da Costa Pereira - Manuel do Valle - Izidoro Cardador - Eurico Cardador - Herculano Cardador a seis centos reis de dia e quinhentos reis de noite, o primeiro e aquinhentos reis de dia e quatro centos reis de noite os restantes. = Palco - Antonio de Moraes de Carvalho - Manuel Maria Dias - Alfredo dos Reis e Luiz Batoque a seis centos reis

Mayunio Lemmo

de dia e quinhentos reis de noite o primeiro e a quinhentos reis de dia e quatro centos reis de noite os restantes. Pelo arrendatario Joaquim Francisco da Silva foi dito que aceitava o presente contracto com todas as suas condições e que se obrigava ao exacto cumprimento do mesmo. Pelo Snr. Antonio dimões Paquête foi dito que fica por fiador e principal pagador do arrendatario e que com elle se obrigava por sua pessoa e bens ao cumprimento das condições n'este contracto estipuladas. Foram testemunhas presentes os Snrs. Emilio da Cruz Dias Matta e João Vicente Ribeiro, amanuenses desta secretaria que assignam com o Exmo. Presidente da Camara, arrendatario e seu fiador, e commigo Secretario, depois de este termo lhe ter sido lido em voz alta e o acharem conforme. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o subscrevo e tambem assigno.

Mayunio Lemmo e Campos Rodrigues

Joaquim Francisco da Silva

Antonio Simões Paquete

Emilio da Cruz Dias Matta

João

Augusto José



Deste 500



Termo de fiança prestada pelo cida-
dão Antonio Ramos Cardoso, co-
mo proprietario do talho nº 16 na
Praça 1º de Maio

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e doze, nesta cidade d'Evora e Paços do concelho, onde eu escrivão da Camara vim, compareceram: o Exmo Presidente da mesma Camara Dr Maximo Romano de Campos Rodrigues e o cidadão Antonio Ramos Cardoso e o Sr Alfredo Jones. Todos residentes nesta cidade. Pelo cidadão Antonio Ramos Cardoso, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, foi dito: Que é proprietario do talho nº 16 na Praça 1º de Maio d'esta mesma cidade, para venda de carnes de cabo ou borrego e que como tal se acha incurso nas disposições do artº 116º e seus §§ do codigo de posturas municipaes, pelo que offerece para seu fiador o Sr Alfredo Jones que declarou responsabilisar-se pelas importancias das multas em que o seu afiançado possa incorrer, no caso de falta de pagamento. Pelo Exmo Presidente tambem foi dito que em nome da Camara que representa e em conformidade

Maximiano Ramos

com o estabelecido na citada postura aceita o fiador indicado. Por ser verdade se lavrou este termo, que vae assignado pelos outorgantes e testemunhas Emilio da Cruz Dias Batta e Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos, amb[os] abonadores da secretaria d'esta Camara. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Maximiano Ramos e Camara Antunes

Antonio Ramos Cardoso

Emilio da Cruz Dias Batta

Alfredo José Gomes

Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos

Augusto José do Nascimento Salgado







Deste fl 70 v

Termo do aluguel do rocio de S. Braz, para a feira de S. João do corrente anno a José Francisco d'Oliveira pela quantia de 581.200 reis

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e doze, nesta cidade d'Evora e praça do concelho, onde eu secretario da Ca-

mara Municipal d'este concelho, veio, com-
pareceram o Exmo Presidente da mesma Cama-
ra Maximo Homem de Campos Rodrigues
e os Srs José Francisco d'Oliveira e Manuel
Silverio, ambos residentes nesta cidade e pes-
soas cuja identidade reconheço. Pelo Exmo Pre-
sidente foi dito, que a Camara em ses-
são de hontem, dera de arrendamento por arre-
matação em hasta publica, o terreno do ro-
cio de S. Braz para a feira de S. João, ao Sr.
José Francisco d'Oliveira, sob as condições
seguintes: 1ª - Que por todas as barracas
que se armarem e logares que se ocuparem
no terreno do referido Rocio de S. Braz, recebe-
rá as taxas constantes da tabella aprovada
pela Commissão executiva da Junta Ge-
ral d'este Districto, que se acha exarada
a folhas cento oitenta e nove verso do Livro
cento e nove das actas das sessões d'esta
Camara - 2ª - Que a Avenida Dr. Fran-
cisco Barahona ficará toda livre e desem-
baraçada, bem como a estrada da Rampa
á Praça de Touros, não sendo permittido que
as barracas se colloquem a distancia in-
feriores a 2 metros, das arvores ali existentes -

Maynard Kanann

3ª - Que acabada a feira o arrematante mandará tapar todas as covas que se tenham feito, tirando tambem as pedras que tenham servido para segurar os toldos, para os logares que lhes forem designados, sob pena de pagar 10.000 reis de multa, se o não fizer eromperosamente. - 4ª - Que todos os estrumes ficam pertencendo ao municipio. - 5ª - Que o arrematante é obrigado a pagar na thezouraria desta Camara o preço da arrematação, até ao dia vinte e oito de Junho, em moeda corrente no reino e livre para a Camara de qualquer onus, não podendo por isso alegar nenhuma deminuição de rendimento, por qualquer caso fortuito, solitum ou insolitum, porque tudo se renuncia no acto da arrematação como pena convencional - 6ª - Que o arrematante não poderá levar taxa alguma pelo terreno ocupado pelos Tiosgues ali existentes nem pelos espaço que abrangem os respectivos toldos dos mesmos Tiosgues - 7ª - O arrematante fica obrigado a armar uma barraca decente para a Policia, do lado esquerdo á saida da porta do Rocio, a qual deverá ter o comprimento

e largura que era costume ter a barraca que antigamente se armava neste local, devendo a mesma barraca ter dois gabinetes. - 8ª - É obrigado a fornecer para a referida praça toda a agua precisa e respectivas bilhas. Pelo arrematante José Francisco d'Oliveira foi dito que aceitava o presente contracto com todas as condições nelle estipuladas. Pelo Sr Manuel Silverio foi dito que ficava por fiador e principal pagador do arrematante e com elle se obrigava ao exacto cumprimento deste contracto. E para constar se lavrou o presente termo que vae ser assignado pelos tres outhorgantes e pelas testemunhas Emilio da Cruz Dias Mattos e Jayme Mendonça de Cavalleiro Pinto Bastos, ambos amanuenses desta secretaria, depois de lhes ser lido em voz alta e o acharem conforme. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e assigno e declaro, em tempo, que o preço por que o terreno foi adjudicado é de quinhentos oitenta e um mil e duzentos reis, pelo qual tanto o adjudicatario e seu fiador declararam responsabilisar-se.

Maximo Ferreira de Campos Barbosa

Manoel Gomes

José Francisco de Oliveira
Manuel Silveira
Emilio da Cruz Dias Mata
Jayme Melchiades de Carvalho Pinto Bastos



Dito Soares

Termo de responsabilidade da importancia da taxa pelo terreno ocupado por um kiosque situado em frente da Porta do Rocio, do lado esquerdo á sahida da mesma Porta e no angulo debaixo formado pelas estradas da Rampa e da estação do caminho de ferro

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e doze, nos paços d'este concelho d'Evora, onde eu secretario da camara municipal do mesmo concelho vim, compareceram o Exm.º Presidente da referida camara Dr. Joaquim Hermenio de Campos Rodrigues e os cidadãos Manuel Gomes, casado, morador no largo do Sr. da Pobreza e José Joaquim d'Almeida, casado, commerciante, morador na rua da Moeda d'esta cidade, e perante as testemu-

nhas infra nomeadas, foi pelo Exm.º Presidente declarado que a camara que representa autorisara a collocação de kiosques no Rocio de São Braz, mediante planta pela mesma camara aprovada e o pagamento das taxas constantes da acta da sessão de um de fevereiro ultimo. E que desejando o outorgante Manuel Gomes collocar um kiosque em frente da Porta do Rocio do lado esquerdo á sahida da mesma Porta e no angulo debaixo formado pelas estradas da Rampa e da estação do Caminho de ferro, lhe concede a necessaria autorisação, sujeitando-se o mesmo outorgante ao pagamento adeantado da taxa mensal de dois mil reis, e não podendo trespassar o referido kiosque ou mudal-o para outro ponto sem deligencia, sem licença da Camara ou do Vereador do pelouro de mercados e feiras. Pelo já mencionado outorgante foi dito que se sujeita ao pagamento da taxa indicada e ás demais condições no presente termo declaradas e que para maior segurança d'este contracto offerece para seu fiador e principal pagador o Sr. José Joaquim d'Almeida Pedro referido, sendo por este mesmo outorgante tambem declarado que se responsabilisa, por sua pessoa e bens, pelo pagamento da importancia da taxa no caso de falta por parte do seu afiançado. E de como assim o disseram, outorgaram e aceitaram se

Maximo Hamem

lavrou este termo que os outorgantes e testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e João Vicente Ribeiro, empregados d'esta secretaria da camara, vão assignar depois de lhes ser lido e de o acharem conforme. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o escrevi e tambem assigno.

Maximo Hamem de Campos Rodrigues

Manoel Gomes - José Joaquim d'Almeida

Emilio da Cruz Dias Matta

João Vicente Ribeiro



Déste 500 reis

Termo de responsabilidade da importancia da taxa pelo terreno ocupado por um kiosque situado em frente da Porta do Rocio, do lado direito á sahida da mesma Porta e no angulo debaixo formado pelas estradas da estação do caminho de ferro e da porta dos Soldados.

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e doze, nos paços d'este concelho d'Evora, onde eu secretario da Camara Municipal do mesmo concelho vim, compareceram: o Ex.mo e Illustrissimo Presidente da referida camara Doutor Maximo Hamem de Campos Rodrigues e os Senhores Joaquim Tavares Fernandes e José de Paula Costa, ambos casados, commerciantes

moradores nesta cidade; e perante as testemunhas infra nomeadas foi pelo Exmo Presidente declarado que a camara que representa autorisara a collocação de kiosques no rocio de São Braz, mediante planta pela mesma Camara aprovada e o pagamento das taxas constantes da acta da sessão de um de fevereiro ultimo. Que desejando o outorgante Joaquim Tavares Fernandes collocar um kiosque em frente da Porta do Rocio, do lado direito a sahida da mesma Porta e no angulo debaixo formado pelas estradas da estação do Caminho de ferro e a Porta dos Soldados, lhe concede a necessaria autorisação, visto ter sido aprovada a planta do mesmo kiosque, sujeitando-se o mesmo outorgante ao pagamento adeantado da taxa mensal de dois mil reis, e á condição de não fazer passar ou mudar para outro ponto o mencionado kiosque, sem licença da camara ou do Vereador do pelouro de mercados e feiras. Pelo supradito outorgante foi declarado que se sujeita ao pagamento da taxa indicada e ás demais condições no presente termo apontadas, e que para maior garantia offerece para seu fiador e principal pagador o terceiro outorgante José de Paula Costa que declarou responsabilisar-se por sua pessoa e bens não só pela importancia da taxa no caso de falta, mas tambem pelas condições d'este contracto. E de como assim o disseram, outorgaram e aceitaram se lavrou este termo que os outhorgantes e testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Mata e João Vicente Ribeiro, ambos amanuense da secretaria da Camara, vão assignar, depois de lhes ser lido e de o acharem

Maximo Mouron

conforme. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o escrevi e tambem assigno.

Maximo Mouron de Campos Rodrigues
Joaquim Tavares Fernandes
José d'Estacio Costa
Emilio da Luz Dias Matta
João Vicente Ribeiro



Este 520 reis

Termo de adjudicação da grade de ferro para o muro de cortina do largo da Casa Pia d'esta cidade, a João Mouron Rodrigues, pela quantia de 108$000 reis

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e doze, nos paços d'este concelho d'Evora, onde eu secretario da Camara Municipal do mesmo concelho vim, compareceram: o Ex.mo Presidente da referida camara Dr. Maximo Mouron de Campos Rodrigues e o senhor João Mouron Rodrigues, casado, residente nesta cidade, sendo pelo Ex.mo Presidente declarado na presença das testemunhas infra nomeadas, que a camara em sua sessão de vinte e sete de junho proximo passado, adjudicara do outorgante João Mouron Rodrigues, a grade de ferro para o muro de cortina do largo da Casa Pia d'esta cidade, na ex-

tensão de trinta e seis metros e seis centimetros, pelo preço pelo mesmo proposto de Cento e oito mil reis, fornecimento este annunciado por edital de Tres d'este mesmo mez, e em conformidade com a planta que se achava patente na secretaria da Camara. Que são condições d'este contracto as seguintes: Que neste preço é incluido o assentamento do gradeamento, devendo todos os trabalhos estarem concluidos dentro do praso de sessenta dias, contados da data do presente termo. Que por cada dia que exceder este praso, o adjudicatario incorre na multa de mil reis, como pena convencional, que lhe será descontada no acto de lhe ser satisfeita a importancia da empreitada. Que o preço d'esta será feito, digo, Que o pagamento do preço d'esta adjudicação terá logar depois da obra ser vistoriada e plenamente approvada por pessoa que a camara encarregar d'este serviço. Pelo adjudicatario foi declarado que acitou o fornecimento do gradeamento e seu assentamento pela quantia por elle proposta de cento e oito mil reis e se obriga ao exacto cumprimento das condições d'este contracto, apresentando-me neste acto o documento comprovativo de ter feito na Thezouraria da Camara o deposito definitivo de Cinco mil e quatrocentos reis, o qual fica servindo de garantia a este contracto. E de como assim o disseram, outorgaram e aceitaram se lavrou este termo que os outorgantes e testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Mata e João Vicente Ribeiro ambos empregados

Maximo Gomes

da secretaria da camara, vão assignar depois de lhes ser lido e de o acharem conforme. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o escrevi e tambem assigno.

Maximo Gomes de Campos Rodrigues
João Maron Rodrigues
Emilio da Luz Dias Matta
João Vicente Ribeiro



Augusto José do Nascimento Salgado

4 de Julho

d'este 500 réis

Termo de responsabilidade da importancia da taxa pelo terreno ocupado por um kiosque situado em frente da Porta da Rampa, do lado direito, á saida da mesma Porta e no vertice do angulo formado pela estrada que passa pela frazeira da ermida de São Braz e pela estrada que conduz á horta dos Soldados

Aos vinte e nove dias do mez de julho de mil novecentos e doze, nos Paços d'este concelho d'Evora, onde eu secretario da Camara Municipal do mesmo concelho vim, compareceram o Ex.mo Presidente da referida Camara Dr. Maximo Gomes de Campos Rodrigues e os cidadãos Deodato Dias Lampreia, solteiro, residente nesta cidade e José Joaquim d'Almeida, casado, com-

merciante, morador na rua da Moeda d'esta mesma cidade; e perante as testemunhas infra nomeadas, foi pelo Exm.º Presidente declarado que a camara que representa authorisara a collocação de kiosques no rocio de São Braz d'esta dita cidade, mediante planta pela camara aprovada e o pagamento das taxas constantes da acta da sessão de um de fevereiro ultimo. Que desejando o outorgante Deodato Dias Campreia collocar um kiosque em frente da Porta da Rampa, do lado direito á sahida da mesma porta e no vertice do angulo formado pela estrada que passa pela frazeira da ermida de São Braz e pela estrada que conduz á horta dos Soldados, lhe concede a necessaria autorisação, sujeitando-se o dito outorgante ás seguintes condições: ao pagamento adeantado da taxa mensal de mil e quinhentos reis, - a não trespassar o referido kiosque ou a mudal-o para outro ponto, sem licença da camara ou do Vereador do respectivo pelouro; - a construir o kiosque em conformidade com a planta apresentada na sessão d'esta camara do dia vinte e cinco do corrente mez. Pelo mencionado outorgante foi dito que se sujeita ao pagamento da taxa indicada e ás demais condições no presente termo declaradas e que para maior segurança d'este contracto, offerece para seu fiador e principal pagador o Sr. José Joaquim d'Almeida retro referido, sendo por este mesmo outorgante tambem declarado que se responsabilisa por sua pessoa e bens, pelo pagamento da importancia da taxa, no caso de falta por parte do seu

Maximo Gomes

afiançado. E de como assim o disseram, outorgaram e aceitaram lavrou este termo que os outorgantes e testemunhas presentes João Vicente Ribeiro e José Augusto Abrantes, o primeiro amanuense d'esta secretaria da camara, e o segundo official de deligencias da administração d'este concelho, vão assignar depois de lhes ser lido e de o acharem conforme. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o escrevi e tambem assigno

Maximo Gomes de Campos Rodrigues

Eduardo Dias Lampreia

Jose Joaquim d'Almeida

João Vicente Ribeiro

José Augusto Abrantes



Dita 500 reis

Termo de arrematação de estrumeiras municipaes

Aos vinte e sete dias do mez Agosto de mil novecentos e doze, nesta cidade d'Evora e paços do concelho, perante mim secretario da camara municipal d'este mesmo concelho, compareceu o Excellentissimo Presidente da dita Camara Doutor Maximo Gomes de Campos Rodrigues, para por este termo validar a arrematação das estrumeiras, abaixo designadas e que foram adjudicadas aos seguintes cidadãos: Estrumeiras N.os 4 e 15 á Porta de Machede, por quarenta e um mil e duzentos reis, a José Rosado Cardador. – Ditas N.os 5-6-8

-9-11-12-13 e 14 por cento trinta e nove mil setecentos sessenta e cinco reis á Porta de Machede e Nºs 1-5-6-8-10 e 11 ao moinho do Cubarto, por cento e dois mil e quinhentos reis a Jeronymo d'Oliveira Saragoça. = Dita Nº 7 por vinte mil oitocentos e cincoenta reis, á Porta de Machede, a Adelino Vargas. — Ditas Nºs 10-16-20-21-22-23-24-25 e 26 á Porta de Machede, por cento trinta e quatro mil novecentos vinte e cinco reis, a José Manuel Gomes. — Dita Nº 17 á Porta de Machede, por dezoito mil reis, a Antonio Fernandes Lapico. — Dita Nº 18 á mesma Porta, por dezesete mil seiscentos e cincoenta reis, a Bernardo José dos Reis. — Dita Nº 19 á dita Porta, por dezesete mil e quinhentos reis, a Simão Antonio Vargas. — Dita Nº 27 á referida Porta, por doze mil e quatrocentos reis, a José Vellez. = Estrumeiras ao chafariz dos Leões: Nºs 1 e 15 por trinta e dois mil quinhentos trinta e cinco reis, a Antonio Joaquim Lopes da Silva. — Nº 2 por dezoito mil quinhentos e oitenta reis, a Manuel Lopes Marçal. — Nº 3 por dezeseis mil quinhentos e cincoenta reis, a Antonio dos Santos Mata. — Nº 4 e 9 por trinta e quatro mil oitocentos e noventa reis, a Filipe Balaveia. — Nºs 5-6 e 7, por cincoenta mil quinhentos e quinze reis, a Eduardo d'Oliveira Soares. — Nºs 8-11-12 e 18, por cincoenta e cinco mil e trezentos reis, a Antonio Gomes Tavorado. — Nº 10, por quatorze mil setecentos e cincoenta reis, a Joaquim Marques Perdigoto. — Nº 13, por vinte e tres mil reis a Manuel Antonio Rodrigues Lino. — Nº 14, por dezesete mil e cincoenta reis, ao Padre Izidoro Dias Navarro. — Nº 16, por

dezanove mil setecentos sessenta e cinco reis, a José Narciso. — N.º 17, por vinte mil duzentos e dez, a Saturnino Manuel. — N.º 19, por onze mil e quatrocentos reis, a José Pinnes. — N.º 20, por dezesete mil cento e cincoenta reis, a Luiz Nunes Varella. — N.º 21, por treze mil e quinhentos a José Bota-abaixo. — N.º 22, por treze mil e cincoenta reis, a Custodio José. — N.º 23, por quatorze mil e setecentos reis, a José Levy da Silva Saturnino. — N.os 24 e 25, por vinte e quatro mil quinhentos e cincoenta reis, a José Martins. — Estremeiras do moinho do Cutarta - mais as N.os 2 - 3 e 7, por cincoenta e cinco mil e cincoenta reis, ao Dr. José da Silva Fiadeiro. — N.º 4 a José Antonio d'Andrade, por dezaito mil e cincoenta reis. — e N.º 9 a Domingos José, por quatorze mil setecentos trinta e cinco reis. Para constar se lavrou este termo que todos vão assignar depois de bem lido e de o acharem conforme, assignando a rogo de Domingos José - José Rosado Cardador - Adelino Varges - Bernardo José dos Reis - Simão Antonio Varges - José Velez - Joaquim Marques Perdigoto - Saturnino Manuel - José Bota-abaixo - e José Martins, que declararam não saber escrever José Augusto Abreantes, official de diligencias da Administração deste Concelho. Foram testemunhas João Vicente Ribeiro e Jayme Melchiades de Cavalleiro Pinto, ambos empregados da secretaria desta Camara, as quaes tambem este termo assignam comigo Hugenio José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, que o escrevi.

Saturnino Manuel de Campos Mattozinhos

A rogo de Domingos José Augusto Abreantes

José da Silva Fiadeiro

José Antonio [illegible]

José Manoel Gomes

Antonio Duarte Fernandes Tapico

Antonio Joaquim Lopes Lisboa

Manoel [illegible]

Antonio dos Santos Rocha

Felipa

Soares

A. Gonçalves Ramos

Manuel Antonio Rodrigues Faria

Oliveira

José [illegible]

Luiz Nunes Vazella

Religioso

José Luiz [illegible]

José Augusto Santos

João Vicente Ribeiro

Jaime Felgueiras de Carvalho Santos





Marcino Homem

Arrematação da renda das casas do mercado 1º de Maio para o anno de 1913

Aos vinte e nove dias do mez de novembro de mil novecentos e doze, nos paços do concelho d'Evora, onde eu Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara Municipal do mesmo concelho vim, sendo ahi presentes o Exmo Sr. Dr. Marcino Homem de Campos Rodrigues, na qualidade de Presidente da referida Camara, e os arrematantes e respectivos fiadores das rendas das casas do mercado 1º de Maio, para o anno civil de mil novecentos e treze, pessoas estas que reconheço, o mesmo Exmo Presidente declarou que estava autorisado pela camara que representa, por seu acordam de hontem, a assignar os termos de arrendamento das referidas casas, cuja licitação teve logar, conforme o edital de cinco do corrente mez, hontem mesmo, com as formalidades legaes, e que por isso ia mandar lavrar para cada arrematante um termo que levará além da estampilha de mil reis para pagamento do competente sello, mais a correspondente ao preço do arrendamento. Que todas as rendas serão pagas na Thezouraria da Camara, mensal e adiantadamente, no primeiro dia util do mez anterior aquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo, por isso que todos estes arrendamentos teem seu começo no dia um de Janeiro e findam em trinta e um de dezembro do dito anno de mil novecentos e

treze. Que os arrendatarios e seus fiadores se sujeitam não só ás condições do regulamento do mercado 1º de maio, outr'ora denominado de D. Manuel, mas tambem ás determinadas no decreto de doze de novembro de mil novecentos e dez, não podendo os mesmos arrendatarios e seus fiadores allegarem caso algum fortuito solitum ou insolitum para não as cumprirem, nem deixarem de satisfazer as respectivas rendas. E sendo aceites por todos os rendeiros e seus fiadores estas condições, declararam estes que por sua pessoa e bens se responsabilisam pelo exacto cumprimento d'ellas como se fossem os proprios. E de como assim o disseram, outorgaram e aceitaram, se lavram para todos os efeitos os sobreditos termos, que cada um dos arrendatarios e seus fiadores vão assignar na parte que lhe respeita, com o Exmo Presidente e testemunhas João Vicente Ribeiro, casado amanuense da secretaria d'esta Camara e João Marron Rodrigues, escripturario, depois de lhes serem lidos em voz alta, por mim Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, que o escrevi e assigno

Marcino Manoel de Campos Rodrigues

João Vicente Ribeiro

João Marron Rodrigues

Augusto José do Nascimento Salgado

Marcino Moreira

Casa Nº.1 - Rendeiro - Manuel José Coelho - Renda mensal $ 2.260

O Sr. Manuel José Coelho, residente nesta, arrematou a renda da Casa numero um do mercado 1º de Maio, pela quantia mensal de dois mil duzentos e sessenta reis, de quem é fiador o Sr. Luiz Nunes Varella, commerciante, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador e testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o escrevi e tambem assigno

Marcino Moreira de Campos Rodrigues

Manuel José Coelho

Luiz Nunes Varella

João Vicente Ribeiro

José Marcos Pedrinho



Dista 570



Casa Nº.5 - Rendeiro - Luiz Ignacio Barrisco - Renda mensal $ 2.310

O Sr. Luiz Ignacio Barrisco, residente nesta cidade, arrematou a renda da Casa numero Cinco do mercado 1º de Maio, pela quantia mensal de dois mil trezentos e dez reis

de quem é fiador Claudino Augusto Gonçalves, commerciante, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador e testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o escrevi e tambem assigno.

Joaquim Gomes de Campos Bastos
Luiz Ignacio Barroso
Claudino Augusto Gonçalves
João Vicente Ribeiro
João Maron Rodrigues
Augusto José do Nascimento Salgado





Deste 500

Casa Nº 8 - Rendeiro - Adra do Nascimento - Renda mensal 1$750

A Sr.ª Adra do Nascimento, residente nesta cidade, arrematou a renda da Casa Numero oito do mercado 1.º de Maio pela quantia mensal de mil setecentos e cincoenta reis, de que é fiador Joaquim da Rocha, residente nesta mesma cidade, e por isso o mesmo fiador assigna este termo assignando a rogo da rendeira que declarou não saber escrever, José Augusto Abrantes, official de diligencias da administra

Maximo Ramos

cão d'este concelho e bem assim assignam as testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o escrevi e tambem assigno

Maximo Ramos de Campos Cabreira

Joaquim da Rocha

Rogo de Maria do Nascimento por não saber escrever — José Augusto Mendes

João Vicente Ribeiro

Zoaõ Moron Rodrigues



Visto 510



Casa N.º 11 - Rendeiro - Joaquim da Rocha - Renda mensal $1$340

O Sr. Joaquim da Rocha, residente nesta cidade, arrematou a renda da Casa Numero onze do mercado 1.º de Maio, pela quantia mensal de mil trezentos e quarenta reis, de quem é fiador Antonio Vicente Paschoal, residente na mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador e testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o escrevi e tambem assigno

Maximo Ramos de Campos Cabreira

Joaquim da Rocha

Antonio Vicente Paschoal





Sello 500 reis

Casa Nº 12 - Rendeira - Joaquina Rosa da Silva - Renda mensal Rs 1$750

A Sr.ª Joaquina Rosa da Silva, residente nesta cidade arrematou a renda da Casa Numero doze, pela quantia mensal de mil setecentos e cincoenta reis, de que é fiador Luciano Joaquim Valerio, industrial, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna José Augusto Abantes oficial de diligencias a rogo da arrendataria por ella declarar não saber escrever, sendo tambem assignado este termo pelo fiador e testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o escrevi e tambem assigno

Manoel Gomes e Campos Rodrigues

A rogo de Joaquina Rosa da Silva por não saber escrever - José Augusto Abantes

Luciano Joaquim Valerio

João Vicente Ribeiro

João Nazon Rodrigues

Maçonaria Numero



Déste 500

Casa N. 13 - Rendeira - Edeviges dos Santos Coelho - Renda mensal 1$1/2/50

A Sr.ª Edeviges dos Santos Coelho, residente nesta cidade, arrendatou a renda da Casa Numero treze, pela quantia mensal de mil setecentos e cincoenta reis, de quem é fiador Luiz Nunes Varella, commerciante, tambem residente nesta cidade e por isso assigna este termo, com o seu fiador e testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Rosario Salgado, secretario da camara, o escrevi e tambem assigno

Maçonaria Numero de Campos Watuyna

Arrogo de Edeviges dos Santos Coelho por não saber

José Augusto Abrantes

Luiz Nunes Varella

João Vicente Ribeiro

João Aaron Rodrigues



Déste 530 réis



Casa N. 17 - Rendeira - Esperança Florinda - Renda mensal $ 1$750

A Sr.ª Esperança Florinda, residente nesta cidade, arrendou a renda da Casa Numero dezesete, do mercado 1.º de Maio, pela quantia mensal de mil seiscentos e cincoenta reis, de quem é fiador Antonio Pereira Soares, commerciante residente nesta mesma cidade. Assigna a rogo da arrendataria por declarar não saber escrever, José Augusto Abrantes, official de diligencias, indo tambem assignado este termo pelo fiador e testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o escrevi e tambem assigno

Manuel Ferreira de Campos Rebello

A rogo de Esperança Florinda por não saber escrever - José Augusto Abrantes

Antonio Pereira Soares

João Vicente Ribeiro

João Maron Rodrigues

Nascimento Salgado











Deste sorte

Mascarenhas

Casa Nº. 18 - Rendeiro - Ignacio Gomes Callé - Renda mensal Rs 2$640

O Sr. Ignacio Gomes Callé, residente nesta cidade, arrendou a renda da casa numero dezoito do mercado 1º de Maio, pela quantia mensal de dois mil seiscentos e quarenta reis, de quem é fiador Augusto Alves Leal, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador. Eu Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o escrevi e tambem assigno.

Mascarenhas e Campos Medeiros

Ignacio Gomes Callé

Augusto Alves Leal

João Vicente Ribeiro

João Moreira Rodrigues

Augusto José do Nascimento Salgado











Deste Sodeiro

Casa Nº. 19 - Rendeiro - José Cardoso, - Renda mensal - Rs 3.100

O Sr José Cardoso, residente nesta cidade, arrematou a renda da casa numero dezenove do mercado Nº de Maio, pela quantia mensal de tres mil e cem reis, de quem é fia-

dor Armando Areu, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e assigno.

Manuel Gomes de Carvalho Barbosa
Diogo de Jesi Cardozo por não saberem
José Augusto Abrantes
Armando Areu
João Vicente Ribeiro
João Aaron Rodrigues



Deste 500 réis



Casas nos. 20 e 22 - Rendeiro João José Rolim - Rendas mensaes respectivamente - 2$00 - 1$50

O Sr João José Rolim, residente nesta cidade, arrendatario a renda das casas numeros vinte e vinte e dois do mercado 1º de Maio, pelas quantias, respectivamente, mensaes, de dois mil e duzentos e mil setecentos e cincoenta reis, de quem é fiador Antonio Anselmo Dias, residente nesta mesma cidade, Assigna a rogo do arrendatario por declarar não sa-

Vaccino Ramos

ber escrever, José Augusto Abrantes, oficial de diligencias, sendo tambem assignado este termo pelo fiador e testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e assigno.

Vaccino Ramos e Campos Rollim

Rogo do José Jos Rollim por não saber escrever

José Augusto Abrantes

Antonio Anselmo Dias

João Vicente Ribeiro

João Moraes Rodrigues





Deste Anno

Casa nº. 23 - Rendeiro - José Monteiro - Renda mensal - 2$100

O Sr José Monteiro, residente nesta cidade, arrematou a renda da casa numero vinte e trez do mercado 1º de Maio, pela quantia mensal de dois mil e cem reis, de quem é fiador Arimando Areu, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever e tambem assigno.

Manuel Gomes de Campos Rodrigues

José Monteiro

Arrendo Meu.

João Vicente Ribeiro

João Varon Rodrigues



Dêste Teor



Casa C - Rendeira - Maria de Jesus Lourenço - Renda mensal - Rs 1.050

A S.ra Maria de Jesus Lourenço, residente nesta cidade, arrendatária a renda da casa C do mercado 1º de Maio, pela quantia de mil e sessenta reis, mensal, de quem é fiador José Manuel Gomes, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo como o seu fiador. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Manuel Gomes de Campos Rodrigues

Maria de Jesus Lourenço

José Manuel Gomes

João Vicente Ribeiro

João Varon Rodrigues

Magnino Ramos



Deste Sello

Casa E - Rendeiro - João Coelho - Renda mensal Rs 2.650

O Sr. João Coelho, residente nesta cidade, arrematou a renda da casa E do mercado 1º de Maio, pela quantia de dois mil seiscentos e cincoenta reis, mensal, de quem é fiador Francisco Homem de Campos Rodrigues, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Magnino Ramos de Campos Rodrigues

A rogo de Jov. Coelho por não saber escrever

José Augusto Alves

Fran.co Homem de Campos Rodrigues

João Vicente Ribeiro

João Maron Rodrigues



Deste Sello

Casa G - Rendeiro - Geraldo de Sá Mesquita - Renda mensal Rs 1.060

O Sr. Geraldo de Sá Mesquita, residente nesta cidade, arrematou a renda da casa G do mercado do 1º de Maio, pela quantia mensal de mil e sessenta reis, de quem é fiador francisco de Sá Mesquita, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Augusto José do Nascimento Salgado

Fiador Sá Mesquita

Mesquita

João Vicente Ribeiro

João Aaron Rodrigues



Sexta 1.060



Casa H - Rendeira - Leopoldina do Carmo Linhares - Renda mensal Rs 1.160

Maximo Nunes

A Sa Leopoldina do Carmo Ninhas, residente nesta cidade, arrematou a renda da casa H do mercado 1º de Maio, pela quantia mensal de mil setecentos e sessenta reis, de que é fiador Antonio Pereira Simões, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador. Eu, Augusto Pé do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Maximo Nunes de Campos Barbosa

Leopoldina do Carmo Ninhas

Antonio Pereira Simões

João Vicente Milheiro

João Maron Rodrigues



Deste folhas



Termo de aluguel para 1913, de algumas bancas de marmore para venda de peixe do mercado 1º de Maio.

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e doze, perante mim secretario da Camara Municipal d'este concelho, e no edificio da mesma Camara,

compareceram: O Presidente da mesma Camara, Exmo Dr Maximo Hamem de Campos Rodrigues, e os cidadãos: - Inocencio dos Santos - Geraldo de Sá Mesquita - Procopio Maria - João Eduardo Mendes Junior - Maria das Encarnação - Estevam Antonio do Monte - Joaquim d'Almeida Chispa - Cirio Antonio - e Custodia Monteiro, estes na qualidade de alugatarios de algumas bancas de marmore para venda de peixe, do mercado 1º de Maio, e os cidadãos Francisco de Sá Mesquita - José Lopes Valerio - Antonio Francisco Thermudo - Joaquim Tavares Fernandes - Claudino Augusto Mangicho - Feliciano Fernandes e Chrispim dos Santos Barradas, na qualidade de fiadores, sendo o primeiro fiador do primeiro e segundo alugatario, o segundo do terceiro, o terceiro do quarto, o quarto do quinto, o quinto do sexto, o sexto do setimo, o setimo do oitavo, sendo o nono arrendatario dispensado de fiador, por se ter compromettido ao pagamento adeantado e por inteiro, no principio de Janeiro de mil novecentos e treze, do preço do aluguel da banca que arrematou. Pelo Exmo Presiden-

Sello no valor de 10 + 10 + 20 + 2 1/2 + 2 1/2 + 20 = 65 reis inutilisado com o carimbo a tinta do mesmo valor

Marcenio Ramos

te foi dito que em virtude da autorisação que a Camara lhe conferiu em sessão de vinte e oito do corrente mez, confirma pelo presente termo o aluguel para o anno de mil novecentos e trez das bancas de marmore abaixo designadas, cujas licitações tiveram tambem logar n'o mesmo dia perante a mesma Camara, sob as seguintes condições: Que a colocação dos bancos será indicada pelo Sr Vereador do respectivo pelouro ou por pessoa por ele encarregada. Que os alugatarios ou os seus fiadores não poderão sublocar sem authorisação da Camara, ou do dito Sr Vereador as suas respectivas bancas. Que os alugatarios se obrigam ao cumprimento do Codigo de Posturas na parte applicavel. Que não poderão alegar caso algum fortuito, solitario ou insolitario, para não satisfazerem na thezouraria da Camara no primeiro dia util do começo de cada semestre, adeantadamente, a importancia dos alugueres. Pelos ditos alugatarios e seus fiadores foi dito que por sua pessoa e bens, em especial, se responsabilisam pelo exacto cumpri-

mento das condições d'este contrato, declarando ainda os fiadores responsabilisarem-se pelo pagamento dos alugueres no caso de falta. As barcas alugadas e preço são as seguintes: A nº 1 por seis mil e cem reis (6$100) a Innocencio dos Santos — As nºs 2 e 3 a Geraldo de Sá Mesquita pelos respectivos preços de dezenove mil e oitocentos (19.800) e vinte e dois mil e seiscentos (22.600) — As nºs 4 e 5 a Procopio Maria pelos preços respectivos de vinte e quatro mil e cem (24.100) e trinta e seis mil reis (36.000) — A nº 6 a João Eduardo Mendes Junior por vinte e oito mil e cincoenta (28.050) — A nº 7 a Maria da Encarnação por dezoito mil novecentos e quarenta reis (18.940) — A nº 8 a Estevam Antonio do Monte por vinte e cinco mil cento e cincoenta (25.150) — A nº 9 a Joaquim d'Almeida Chispa por vinte e cinco mil reis (25.000) — As nºs 10 e 11 a Lino Antonio pelos respectivos preços de quatorze mil novecentos e cincoenta (14.950) e quatorze mil trezentos e cincoenta (14.350) A nº 12 a Custodio Monteiro por doze

Mayrinck Ferreira

mil novecentos e cincoenta (12.950). Para constar se lavrou o presente termo que vae ser assignado pelo Exmo Presidente da Camara e pelos locatarios Geraldo de Sá Mesquita - João Eduardo Mendes Junior - Estevam Antonio do Monte - Joaquim d'Almeida Chaves e Custodio Monteiro, assignando a rogo dos restantes que declararam não saber escrever, Jo- sé Augusto Abrantes, official de diligencias da Administração d'este concelho. Assignam tambem o presente termo os respectivos fia- dores. Foram testemunhas continuamente presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jay- me Melchiades de Cavaleiro Pinto Bastos, amanuenses d'esta Camara. Evora, vin- te e nove de Novembro de 1912. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevi e tambem assigno e resalvo a emenda ou rasura nas linhas decima oitava - decima nona - vigessima - vigessima primeira e vigessi- ma segunda que diz: — o terceiro do quarto, o quarto do quinto, o quinto do sexto, o sexto do setimo, o setimo do oitavo, sendo o nono arrendatario dispensado de fiador por se ter compromettido.

Mayrinck Ferreira e Emilio Cruz Pereira

Geraldo Sá Mesquita

João Augusto Abrantes

Estevão Antonio do Monte

Custodia Augusta Monteiro

Joaquim Caraes Fernandes

Claudina Augusta Carneiro

Feliciano Fernandes

Ex.mo Snr. dos Santos Barreiros

José Eduardo Mendes Junior

Joaquim Gomes Almeida Junior (o Chispa)

José Lopes Valerio

Antonio Pedro Lucas

Emilio da Cruz Dias Matta

Jaime Melquiades de Carvalho Vaz



Desta 500 réis



Termo de arrendamento da Casa da Torre de Menagem a José Gomes Severino

Perante mim secretario da Camara Municipal de Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Ex.mo Presidente da mesma Camara, Dr. Maximo Hamem de Campos Rodrigues e o cidadão José Gomes Severino, resi-

Maximo Gomes

dente nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de vinte e oito do corrente mez deu de arrendamento ao dito José Jones Severino a casa da Torre de Passagem d'esta cidade, sob as seguintes condições: Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e treze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a renda é da quantia de mil reis mensaes, paga adiantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario José Jones Severino foi dito que aceita este contrato com as condições estipuladas e pelas quaes se obriga e que para melhor garantia offerece para seu fiador e principal pagador o Dr. Eduardo Vidal Ribeiro que por tambem estar presente declarou que afiança o arrendatario responsabilisando-se pelo inteiro cumprimento de

este mesmo contrato. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Cavaleiro Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. Depois de por mim lido, acharam-no conforme. Evora, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e doze. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Maximo Hamem de Campos Rodrigues

Jayme Melquiades de Cavaleiro Pinto Bastos

Augusto José do Nascimento Salgado





Diz 500 rs

Termo de arrendamento da Casa nº 1 do edificio de São Paulo.

Perante mim secretario da Camara Municipal d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo Presidente da mesma Camara, Dr Maximo Hamem de Campos Rodrigues e os cidadãos Domingos Augusto Cu-

tileiro e Francisco José Cutileiro, residentes nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de vinte e oito do corrente mez deu de arrendamento ao cidadão Domingos Augusto Cutileiro a casa numero um do edificio de São Paulo d'esta cidade, sob as condições seguintes: Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e treze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a renda é da quantia de oitocentos e cincoenta reis mensaes, paga adeantadamente no primeiro dia util do mez anterior áquelle a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente contrato, digo, do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario Domingos Augusto Cutileiro foi dito que aceita este contrato com as condições estipuladas e pelas quaes se obriga. E quadamento pelo cidadão Francisco José Cutileiro foi dito que afiança o ar-

rendatario responsabilisando-se pelo inteiro cumprimento d'este mesmo contracto. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Motta e Jayme Melchiades de Cavaleiro Pinto Bastos, ambos amanuenses da secretaria d'esta Camara. Depois de por mim lido, acharam-no conforme. E para, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e doze. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara o fiz escrever, subscrevo e assigno.

Manuel Gomes de Carvalho Nogueira

Domingos Augusto Cubello

Francisco José Caldeira

Emilio da Cruz Dias Motta

Jayme Melquiades de Cavaleiro Pinto Bastos

Augusto José do Nascimento Salgado





Vale 500 réis







Termo de arrendamento das casas nºs 2 e 3 do edificio de S. Paulo.

Perante mim secretario da Camara Muni-

Maximo Homem

ipal d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo Presidente da mesma Camara, Dr Maximo Homem de Campos Rodrigues e os cidadãos Antonio Anselmo Dias e Antonio Henriques Jorge, residentes nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a Camara em sua sessão de vinte e oito do corrente mez deu de arrendamento ao cidadão Antonio Anselmo Dias as casas numeros dois e trez do edificio de São Paulo d'esta cidade, sob as condições seguintes: Que este arrendamento é feito pelo tempo de um anno a começar em um de Janeiro de mil novecentos e treze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. Que a renda é da quantia de quatro mil setecentos e sessenta reis, pelas duas mensalmente, paga adeantadamente no primeiro dia util do mez anteriores áquele a que disser respeito, sendo a do mez de Janeiro paga no acto da assignatura do presente termo. Que o arrendatario se deve sujeitar a todas as penalidades e condições de arrendamentos determinadas no Decreto de doze de Novembro de mil novecentos e dez. Pelo arrendatario

rio Antonio Anselmo Dias foi dito que aceita este contrato com as condições estipuladas e pelas quaes se obriga. E qualmente pelo cidadão Antonio Henriques Jorge foi dito que afiança o arrendatario responsabilisando se pelo inteiro cumprimento d'este mesmo contrato. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Botta e Jayme Prelchiades de Cavaleiro Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. Depois de por mim lido, acharam-no conforme. Evora, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e doze. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e assigno

Augusto José do Nascimento Salgado

Antonio Anselmo Dias

Antonio Henriques Jorge

Emilio da Cruz Dias Botta

Jaime Prelchiades de Cav.º Pinto Bastos





Deste 500

Maximo Romeu

Termo de adjudicação do sangue e resíduos do matadouro a David Ramalhinho.

Perante mim secretario da Camara Municipal d'Evora, Augusto José do Nascimento Salgado, compareceram o Exmo Presidente da mesma Camara, Dr Maximo Romeu de Campos Rodrigues e os cidadãos David Ramalhinho e Antonio Pereira Pinhões, residentes nesta cidade. E pelo mesmo Presidente foi dito que a camara em sua sessão de vinte e oito do corrente mez, adjudicou ao cidadão David Ramalhinho, o sangue e resíduos do matadouro d'esta mesma cidade, sob as condições seguintes: 1ª - Que o preço da adjudicação é da quantia de quarenta mil reis. 2ª - Que o referido preço será pago até trinta de Junho do anno de mil novecentos e treze, na Thezouraria da Camara, sem quebra ou diminuição. 3ª - Que a mesma adjudicação é pelo praso de um anno, a contar de um de Janeiro de mil novecentos e treze e a terminar em trinta e um de Dezembro do mesmo anno. 4ª - Que fica obrigado a tirar diariamente

á hora que lhe fôr indicada pelo inspector do matadouro, as cousas arrematadas que são as constantes do Artº 33º do respectivo regulamento, com excepção dos estrumes, e quando assim não fizer, poderão essas cousas ficar pertencendo ao Municipio sem que o adjudicatario possa alegar pretexto para não effetuar o pagamento na integra. E sendo aceites pelo dito adjudicatario, David Ramalhinho, as presentes condições e preço da adjudicação, foi pelo cidadão Antonio Pereira Simões declarado que ficava por fiador e principal pagador do adjudicatario e se obriga tambem ao exacto cumprimento d'este contracto. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Mattos e Eugenio Melchiades de Carvalheiro Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta Camara. Depois de por mim lido, acharam no conforme. Evora, vinte e nove de Novembro de mil novecentos e treze. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Manuel Gomes de Carvalho Mesquita

Antonio Pereira Lucio
Emilio da Luz Dias Latta
Jayme Melgueira de Castro Pinto Mattos





Arrematação da renda das casas do mercado 1º de Maio para o ano de 1913.

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze, nos paços do concelho d'Evora, onde eu Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara Municipal do mesmo concelho vim, sendo ahi presentes o Exmo Dr Maximo Hermen de Campos Rodrigues, na qualidade de Presidente da referida Camara, e os arrematantes e respectivos fiadores das rendas das casas do mercado 1º de Maio, para o anno civil de mil novecentos e doze, digo, para mil novecentos e treze, pessoas estas que reconheço, o mesmo Exmo Presidente declarou que estava autorisado pela Camara que representa, por seu acordam de hontem a assignar os termos de arrendamento das referidas ca-

cas, cuja licitação teve logar, conforme o edi-
tal de cinco de novembro ultimo, hontem
mesmo, com as formalidades legaes, e que por
isso ia mandar lavrar para cada arrenda-
tante um termo que levará além da estam-
pilha de mil réis para pagamento do com-
petente selo, mais o correspondente ao preço
do arrendamento. Que todas as rendas serão pa-
gas na thezouraria da Camara, mensal e adian-
tadamente, no primeiro dia util do mez an-
terior aquelle a que disser respeito, sendo o de
mez de Janeiro pago no acto da assignatura
do presente termo, por isso que todos estes
arrendamentos teem seu começo no dia um
de Janeiro e findam em trinta e um de
dezembro do dito anno de mil novecentos e
treze. Que os arrendatarios e seus fiadores se
sujeitam não só ás condições do regulamen-
to do mercado 1º de maio, outr'ora deno-
minado de D. Manuel, mas tambem ás
determinadas no decreto de doze de novem-
bro de mil novecentos e dez, não podendo
os mesmos arrendatarios e seus fiadores al-
legarem caso algum fortuito solitum ou
insolitum para não as cumprirem,

Maximo Ramos

nem deixarem de satisfazer as respectivas rendas. E sendo aceitos por todos os rendeiros e seus fiadores estas condições, declararam estes que por sua pessoa e bens se responsabilisam pelo exacto cumprimento d'elas como se fossem os proprios. E de como assim o disseram, outorgaram e aceitaram, se lavrou para todos os effeitos os sobreditos termos, que cada um dos arrendatarios e seus fiadores vão assignar na parte que lhe respeita, com o Exmo Presidente e testemunhas Emilio da Cruz Dias Matta, casado, amanuense da secretaria d'esta Camara e João Mouran Rodrigues, escripturario, depois de lhes serem lidas em voz alta, por mim Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Maximo Ramos e Campos Medeiros

Emilio da Cruz Dias Matta

João Maroz Rodrigues

Augusto José do Nascimento Salgado

Casa nº 10 = Rendeiro -
Joaquim Manuel Afonso - Renda
mensal R 1.750.

O Sr Joaquim Manuel Afonso, residente nesta cidade arrematou a renda da Casa numero dez, do mercado 1º de Maio, pela quantia de mil setecentos e cincoenta reis, mensal, de quem é fiador José Antonio Correia, residente nesta mesma cidade. Assigna a rogo do arrendatario por declarar não saber escrever, José Augusto Abrantes, official de diligencias, indo tambem assignado este termo pelo fiador e testemunhas a tudo presentes. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e assigno

Manuel Afonso
José Augusto Abrantes

José Antonio Correia
Eucilio da Cruz Dias Matta
João Nazon Rodrigues

Dese 5007











Casa nº. 14 – Rendeiro – António Ramos Cardoso – Renda mensal R$ 1$900.

O Sr António Ramos Cardoso, residente nesta cidade arrematou a renda da casa número quatorze, do mercado 1º de Maio, pela quantia de mil e novecentos reis, mensal, de quem é fiador Alfredo Gomes, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretário da camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno

Raymundo Ramos de Campos Rodrigues

António Ramos Cardoso

Alfredo José Gomes

Emilio da Cruz Dias Matta

João Moreira Rodrigues



Déste 1$00$



Casa nº. 22 – Rendeira – Maria Antonia Moura – Renda mensal – R$ 2.050

A Sra Maria Antonia Moura, residente nesta cidade, arrematou a renda da Casa numero vinte e quatro, do mercado 1º de Maio, pela quantia mensal de dois mil e cincoenta reis, de quem é fiador Antonio José Botelho de Brito, residente nesta mesma cidade, e por isso assigna este termo com o seu fiador. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem assigno.

Manoel Soares e Campos Rodrigues

Hugo de Oliveira Antonio de Moura por

José Augusto Abantes

Antonio José Botelho de Brito

Emilio da Cruz Dias Matta

João Maron Rodrigues





Deste Sello

Termo de arrendamento para 1913, de duas bancas de marmore para venda de peixe do

Maximo Homem

mercado 1º de Maio

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze, perante mim secretario da Camara Municipal d'este concelho, e no edificio da mesma Camara, compareceram: O Exmo Presidente da mesma Camara, Dr Maximo Homem de Campos Rodrigues, e os cidadãos Manuel das Dores e José Maria na qualidade de adjudicatarios de duas bancas de marmore para venda de peixe do mercado 1º de Maio, e o cidadão Joaquim Sardinha na qualidade de fiador do primeiro adjudicatario, sendo o segundo adjudicatario dispensado de fiador por se ter comprometido ao pagamento adeantado e por inteiro, no principio de Janeiro de mil novecentos e treze, do preço do aluguer da banca que arrematou. Pelo Exmo Presidente foi dito que em virtude da autorisação que a Camara lhe conferiu em sessão de seis, digo, de cinco do corrente mez, confirma pelo presente termo o aluguel para o ano de mil novecentos e treze das bancas de marmore abaixo designadas, cujas licitações tiveram tambem logar no mesmo dia

perante a mesma Camara, sob as seguintes condições: Que a colocação dos bancos será indicada pelo Sr Vereador do respectivo pelouro ou por pessoa por ele encarregada. Que os alugatarios ou os seus fiadores não poderão sublocar sem autorisação da Camara, ou do dito Sr Vereador, as suas respectivas bancas. Que os alugatarios se obrigam ao cumprimento do Codigo de Posturas na parte aplicavel. Que não poderão alegar caso algum fortuito, solitum ou insolitum, para não satisfazerem na Thesouraria da Camara no primeiro dia util do começo de cada semestre, adiantadamente, a importancia dos alugueres. Pelos ditos alugatarios e fiador foi dito que por sua pessoa e bens, em especial, se responsabilisam pelo exacto cumprimento das condições d'este contrato, declarando ainda o fiador responsabilisar-se pelo pagamento do aluguer no caso de falta. As bancas alugadas e preço são os seguintes. A nº 13 a Manuel das Dores por onze mil e duzentos reis (11.200) - A nº 18 a José Maria por seis mil e cincoenta reis (6.050) Para constar se lavrou o presente termo que vae ser assignado pelo Exmo Presidente da Camara e pe

Maximo Ramos

los locatarios Manuel das Dores e José Maria e fiador Joaquim Sardinha. Foram testemunhas presentes Emilio da Cruz Dias Matta e Jayme Melchiades de Cavaleiro Pinto Bastos, amanuenses da secretaria d'esta camara. Evora, seis de Dezembro de mil novecentos e doze. Eu, Augusto José do Nascimento Salgado, secretario da Camara, o fiz escrever, subscrevo e tambem as

Sigam

Maximo Ramos e Campos Rodrigues

José Maria

Deite 500 reis

Emilio da Cruz Dias Matta

Jayme Melquiades de Cavaleiro Pinto Bastos



SELO DE VERBA
ÉVORA

Of. 446 Reis . 5$000

Pagou a quantia de cinco mil reis de selo que
ficou lançado no livro competente a folhas
84. que serve para este acto.
Secretaria de Finanças, 13 de Dezembro de
1911.
O Secretário de Finanças,
[illegible]

O Chefe interino
[illegible]